

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2019.  
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, para proibir a utilização de copos e canudos descartáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente o § 3º ao art. 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§3º Fica vedada a utilização de copos e canudos descartáveis tanto nas unidades de proteção integral, quanto nas unidades de uso sustentável.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelecendo os parâmetros para o funcionamento dos parques do nosso país.

Tal lei é de suma importância para a preservação dos diversos biomas do Brasil. No sentido de complementar a proteção destas Unidades de Conservação, propomos a inclusão da proibição do uso de copos e canudos

descartáveis no interior destes parques, sejam de proteção integral ou de uso sustentável.

Inegável que o processo de decomposição destes materiais plásticos compromete consideravelmente o objetivo de preservação ambiental que, para ser realmente eficaz, necessita que se estabeleça a proibição deste produtos nos parques.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,                      março de 2019.

**Deputado Felipe Carreras**  
**PSB/PE**